

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas e as despesas da Comissão.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 4 de Outubro de 2006 — Freixenet/IHMI (Forma de uma garrafa esmerilada negra mate)

(Processo T-188/04)

«Marca comunitária — Forma de uma garrafa esmerilada negra mate — Motivos absolutos de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Inexistência de carácter distintivo — Violação dos direitos de defesa — Artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94»

1. *Marca comunitária — Processo de recurso (Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 63.º, n.ºs 3 e 6) (cf. n.ºs 15-18, 44-47)*
2. *Marca comunitária — Decisões do Instituto — Observância dos direitos de defesa (Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 73.º) (cf. n.ºs 28-30, 41-42)*

Objecto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de Fevereiro de 2004 (processo R 104/2001-4), relativo ao registo de uma marca que se apresenta sob a forma de uma garrafa esmerilada negra mate como marca comunitária.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Freixenet, SA
Marca comunitária em causa:	marca tridimensional com a forma de garrafa esmerilada negra mate, para produtos da classe 33 — pedido n.º 32540
Decisão do examinador:	recusa do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	improcedência do recurso

Parte decisória

- 1) É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 11 de Fevereiro de 2004 (processo R 104/2001 4).
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
- 3) O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efectuadas pela recorrente.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 4 de Outubro de 2006 — Freixenet/IHMI (Forma de uma garrafa branca esmerilada)

(Processo T-190/04)

«Marca comunitária — Forma de uma garrafa esmerilada branca — Motivo absoluto de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Falta de carácter distintivo — Violação dos direitos de defesa — Artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94»